



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI Nº 712/2010

INHUMA – PI, 26 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Inhuma, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Inhuma, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Inhuma, Estado do Piauí, autorizado a reajustar os salários dos servidores públicos do município de Inhuma-Piauí.

§ 1º - Os salários dos servidores públicos do município de Inhuma, do Estado do Piauí, serão reajustados em **9,62 %** (nove pontos sessenta e dois por cento).

§ 2º - O reajuste de que trata esta Lei não se aplica às gratificações de função.

§ 3º - O reajuste que trata esta Lei não se aplica aos servidores do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - O reajuste de que trata o § 1º do artigo 1º desta Lei será calculado com base no salário percebido pelo servidor no mês de dezembro de 2009.

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias referente a Pessoal e Encargos Sociais em **20%** (vinte por cento) para fazer face a despesas oriundas desta Lei.

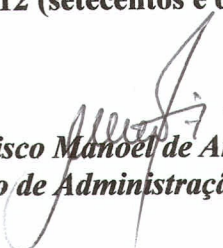
Art. 4º - Esta Lei retroage seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 26 de Março de 2010.


Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o número **712 (setecentos e doze)**, registrada e promulgada em 26 de Março de 2010.


Francisco Manoel de Araújo
Secretário de Administração Geral